



## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2023

Que entre si firmam, de um lado, Amazonas Energia S.A. - doravante denominada **Companhia**, e, de outro lado, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Amazonas – STIU/AM, doravante denominado **Sindicato**, nas seguintes condições:

### CLÁUSULAS DE REAJUSTE E PAGAMENTOS

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA, VIGÊNCIA E DATA-BASE

Fica acordado que o presente Acordo abrange todos os empregados (as) da Companhia signatária pertencente às categorias profissionais representadas pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Amazonas – STIU/AM, com vigência a partir da data de 01/08/2021 até 31/07/2023 e a data-base da categoria em 1º de agosto.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL

Fica convencionado que a Companhia pagará os reajustes salariais das seguintes formas:

**Parágrafo Primeiro:** para o exercício compreendido entre 01/08/2020 e 31/07/2021:

- a. Será concedido um reajuste de 5% (cinco por cento) sobre o salário base, no mês subsequente à assinatura do presente Acordo, a cada colaborador ativo na data da aplicação do reajuste;
- b. O retroativo a data-base de agosto/2021 do reajuste salarial, será pago em forma de abono em até julho/2022, de forma proporcional, a cada colaborador ativo nesse período, levando em consideração a diferença entre o salário base e o salário reajustado;
- c. Um abono salarial no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais), de maneira linear e proporcional, a cada colaborador ativo nesse período, no mês subsequente da aprovação do acordo.
- d. Um talão extra de vale refeição, no valor de R\$1.080,00 (mil e oitenta reais), de maneira linear e proporcional, a cada colaborador ativo nesse período, no mês subsequente da aprovação do acordo.



**Parágrafo Segundo:** para o exercício compreendido entre 01/08/2021 e 31/07/2022:

- a. Será concedido, um reajuste no salário base em agosto/2022, com base no INPC acumulado dos últimos 12 meses, a cada colaborador ativo na data de aplicação do reajuste; e
- b. um abono salarial em forma e no valor de um talão de vale alimentação, a ser pago em novembro/2022.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO MENSAL DE SALÁRIOS**

A Companhia signatária deste Acordo se compromete a efetuar o pagamento dos salários no primeiro dia útil do mês subseqüente ao vencido.

### **CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO**

O pagamento do 13º salário será efetuado em duas parcelas, sendo a primeira parcela de 50% nas férias ou em junho, quando solicitado, e a segunda parcela de 50% até 20 de dezembro.

### **CLÁUSULA QUINTA – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO**

A Companhia concederá o Auxílio Alimentação/Refeição correspondente a 12 talões/ano no valor de R\$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais) cada um.

**Parágrafo Primeiro:** os valores serão disponibilizados até o dia 10 de cada mês;

**Parágrafo Segundo:** a Companhia pagará 01 (um) talão extra, no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), até o dia 15 de dezembro, desde que o colaborador esteja com contrato de trabalho ativo até o dia 30 de novembro do ano em curso.

**Parágrafo Terceiro:** o talão extra que se refere o parágrafo anterior é proporcional aos meses trabalhados no ano;

**Parágrafo Quarto:** o talão extra não será pago a empregado demitido por justa causa e ao empregado afastado por seis meses ao ano, seja em sequência ou alternados, salvo se o afastamento decorrer de acidente do trabalho

**Parágrafo Quinto:** a Companhia se compromete em manter esse benefício aos trabalhadores em afastamento médico, por até 03 meses. Para a licença maternidade e licença por acidente de trabalho, enquanto durar o afastamento.

**Parágrafo Sexto:** em caso de mudança da sede da Companhia e implantação de refeitório para os colaboradores, o sindicato se compromete a rediscutir a presente cláusula, após 12 meses da aprovação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.



## **CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL DE PENOSIDADE**

A Companhia signatária deste Acordo concorda com a concessão do Adicional de Penosidade (turnos de revezamento), para todos os empregados que efetivamente estejam em regime ininterrupto de turnos de revezamento pelo percentual de 6,5% (seis e meio por cento) calculado sobre o salário-base.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

A Companhia signatária deste Acordo se compromete a efetuar o pagamento do adicional de insalubridade em rubrica própria.

**Parágrafo Único** - o pagamento mensal do adicional de insalubridade fica limitado aos percentuais de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) segundo o grau de insalubridade classificados conforme os níveis máximo, médio e mínimo, conforme legislação vigente.

## **CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO**

As partes signatárias do presente Acordo concordam que a partir da sua assinatura, será devido o pagamento do adicional noturno das horas prorrogadas dos (as) empregados (as) da Companhia signatária, desde que cumprida integralmente à jornada no período noturno.

## **CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

A Companhia manterá congelado o pagamento do adicional de tempo de serviço (ATS) aos empregados que o receberam até 31/12/2019 e que não aderiram ao novo PCS, nos mesmos valores e condições já pagos.

**Parágrafo Único:** os empregados admitidos após 10/04/2019, bem como os que aderiram ao novo PCS, não farão jus ao pagamento do ATS.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

A Companhia se compromete em utilizar como base de cálculo do pagamento do adicional de periculosidade o critério adotado antes da edição da Lei nº 12.740/2012 para os empregados admitidos antes de 08.12.2012.

**Parágrafo Único:** para os empregados contratados após a edição da Lei nº 12.740/2012 e para os novos contratos de trabalho será observada a base de cálculo da Lei 12.740/2012.



### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SALÁRIO POR SUBSTITUIÇÃO**

Fica estabelecido que o Salário Substituição será concedido ao substituto formal de função de chefia, correspondente ao salário base do titular, no valor vigente ao mês de pagamento, quando da substituição em período igual ou superior a 20 (vinte) dias consecutivos, decorrente exclusivamente de férias, licença de qualquer natureza, viagens a serviço, treinamento, abonos legais e inexistência de titular quando o substituto for formalmente designado, nos termos da Súmula 159 do TST.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS**

Fica estabelecido que a gratificação de férias da Companhia será de 1/3 para todos os colaboradores, independente do período aquisitivo e concessivo, conforme legislação de regência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPLEMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA**

O empregado que estiver afastado, e em decorrência de tal fato, receber algum benefício da Previdência Oficial (auxílio-doença ou auxílio de acidente de trabalho), perceberá a complementação da remuneração, inclusive a do décimo terceiro salário, no valor correspondente a 80% da diferença entre a sua remuneração mensal e o benefício recebido pela Previdência Social.

**Parágrafo Primeiro:** para os casos de auxílio-doença previdenciário (espécie 31), a complementação será de até 03 (três) meses. Após esse período, a renovação do benefício, por uma única vez, fica condicionada à avaliação de junta médica, composta por, no mínimo, o médico do trabalho da Companhia e um médico especialista, custeado pelo sindicato. Devendo a perícia médica ocorrer, preferencialmente, na área médica da Companhia;

**Parágrafo Segundo:** para os casos de auxílio-doença acidentário (espécie 91), a complementação será de até 12 (doze) meses. Após esse período, a renovação do benefício, por uma única vez, fica condicionada à avaliação do médico do trabalho da Companhia. A prorrogação da renovação, só será possível com a autorização expressa da Direção da Companhia;

**Parágrafo Terceiro** - após o término do período de complementação, a Companhia suspenderá os pagamentos de empréstimos consignados, previdência privada e mensalidades associativas, exceto casos autorizados pela Diretoria da empresa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORAS EXTRAS**

As Horas Extras serão calculadas e pagas de acordo com a aplicação dos percentuais estabelecidos na legislação pertinente.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SOBREAVISO**

A Companhia pagará 1/3 (um terço) da hora normal para seus empregados, quando em regime de sobreaviso (plantão domiciliar), conforme estabelecido na legislação aplicável.

**Parágrafo Primeiro:** a Companhia irá programar as escalas de sobreaviso visando a melhor distribuição entre todos os empregados da equipe tecnicamente capacitados, observando o rodízio entre eles, no sentido de preservar o repouso semanal de todos;

**Parágrafo Segundo:** a companhia disponibilizará meios de comunicação próprio para convocação dos trabalhadores(as) em regime de sobreaviso;

**Parágrafo Terceiro:** em se tratando de sobreaviso para os setores de área técnica com risco elétrico, a Companhia cumprirá ao quantitativo mínimo de trabalhadores previstos no item 10.7.3 da NR 10.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE TRANSPORTE**

A COMPANHIA fornecerá o Auxílio-Transporte nos termos da legislação vigente, exceto aqueles empregados(as) que abrirem mão deste benefício, efetuando o desconto do salário base, limitado ao valor total conforme abaixo:

- 1% para empregados que percebam o salário base de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- 2% para empregados que percebam acima desse teto.

**Parágrafo Primeiro:** para efeito deste benefício, serão considerados 22 (vinte e dois) dias/mês, e a equivalência de até 04 (quatro) passagens diárias, praticada no âmbito do transporte coletivo urbano da localidade, desde que comprovado a necessidade no trajeto (residência/Companhia/residência). Sendo que a atualização será praticada após o reajuste da tarifa deliberada por Decreto Municipal, resguardada a necessidade mínima de 20 (vinte) dias para a operacionalização;

**Parágrafo Segundo:** a Companhia pagará em pecúnia o auxílio transporte aos seus empregados (as), que laboram em localidades não servidas por transporte público, ou equivalente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TURNO DE REVEZAMENTO**

A Companhia praticará o sistema de turno ininterrupto de revezamento, conforme estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil. Além da jornada normal de 6 (seis) horas, poderão ser praticadas também jornadas de 8 (oito) a 12 (doze) horas, conforme interesse das partes.



**Parágrafo Primeiro:** não será admitida, sob nenhuma hipótese, que o empregado, por conveniência própria, realize troca (permuta) de turno, sem a expressa anuência da Companhia;

**Parágrafo Segundo:** nos turnos ininterruptos de revezamento de 8 (oito) a 12 (doze) horas não haverá direito ao pagamento de extras, nos termos da Súmula nº 423 do TST;

**Parágrafo Terceiro:** serão observados os seguintes intervalos mínimos para refeição (intrajornada):

- a) 15 minutos para os turnos de até 6 (seis) horas;
- b) 01 hora para os turnos de 8 (oito) a 12 (doze) horas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MEDICAMENTO PARA ACIDENTADOS**

A Companhia se compromete a pagar 100% (cem por cento) do valor dos medicamentos necessários ao restabelecimento dos empregados (as) vítimas de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais, mediante a apresentação de receita médica e nota fiscal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INCENTIVO A ATIVIDADES FÍSICAS E DESPORTIVAS**

A Companhia incentivará as atividades físicas e desportivas em academias, visando à promoção da saúde integral dos empregados (as), reembolsando os gastos mediante comprovação das despesas, até o limite de R\$ 116,00 (cento e dezesseis reais).

**Parágrafo Único:** na hipótese de haver interesse das academias e dos empregados (as) usuários do benefício constantes dessa cláusula, as partes poderão acordar condições mais vantajosas do que aquelas constantes no caput desta cláusula.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUSÊNCIAS ABONADAS**

O empregado poderá deixar de comparecer ao trabalho sem prejuízo do salário:

- a) Seis dias corridos, em caso de falecimento do cônjuge, companheiro ou companheira, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que declarada no Sistema de Recursos Humanos da Companhia, que viva sob sua dependência econômica;
- b) No dia em que estiver comprovadamente realizando prova de exame para ingresso em estabelecimento superior, defesa de dissertação de monografia ou artigo, tese de dissertação de mestrado, doutorado e Pós-doutorado;
- c) Dois dias no caso do colaborador estar em viagem a serviço da Companhia para o Interior do Estado por um período mínimo de quinze dias consecutivos e no máximo de trinta dias consecutivos;



d) Três dias no caso do colaborador estar em viagem a serviço da Companhia para o Interior do Estado por um período mínimo de trinta e um dias consecutivos e no máximo de sessenta dias consecutivos;

e) Quatro dias no caso do colaborador estar em viagem a serviço da Companhia para o Interior do Estado por um período superior a sessenta dias consecutivos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO-FUNERAL**

A Companhia reembolsará os beneficiários, ou na falta desses, os responsáveis pelo custeio do funeral dos empregados ou dependentes reconhecidos pela Companhia, devidamente comprovadas, mediante apresentação de atestado de óbito e nota fiscal, até limite de R\$5.208,63 (cinco mil, duzentos e oito reais e sessenta e três centavos).

**Parágrafo Único:** nos casos em que o Sindicato se responsabilizar pelo custeio, a Companhia poderá efetuar o reembolso na mesma data do repasse das mensalidades sindicais.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SEGURO POR MORTE OU INVALIDEZ**

A Companhia manterá a inclusão no Seguro de Vida em Grupo, a cobertura por morte ou invalidez permanente, originada por doença, mantendo atualizadas as coberturas indenizatórias tendo como capital assegurado por parte da Companhia o teto de 36 (trinta e seis) vezes o salário base do empregado, limitado ao valor de R\$ 297.879,48 (duzentose noventa e sete mil, oitocentos e setenta e nove e quarenta e oito).

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - BENEFÍCIOS**

Os benefícios de Auxílio Educacional e Creche serão reajustados na data de 01.08.2022, com base no INPC acumulado dos últimos 12 meses.

**Parágrafo Primeiro:** O auxílio-alimentação será reajustado em 01.08.2022, mediante aplicação do INPC, deduzido o percentual de 5% já antecipado.

**Parágrafo Segundo:** os demais benefícios de natureza econômica serão reajustados por ocasião das negociações do Acordo Coletivo de Trabalho 2023/2025.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUXÍLIO-EDUCACIONAL**

A Companhia signatária deste Acordo concederá Auxílio Educacional (Fundamental, Médio e/ou Técnico), mediante reembolso, para dependentes até 17 anos 11 meses e 29 dias de idade, não cumulativo com o Auxílio Creche, resguardando o período letivo, no valor de R\$ 513,92 (quinhentos e treze reais e noventa e dois centavos) mensais por dependente de colaborador, referente ao reajuste de 5%.



**Parágrafo Primeiro:** a concessão do benefício de que trata este item terá seu valor limitado, quando for o caso, ao valor do pagamento efetuado pelo empregado que, para tanto, deverá apresentar o comprovante original de pagamento até o dia 15 (quinze) de cada mês, a fim de efetuar a prestação de contas. Após essa data o ressarcimento será realizado no mês subsequente;

**Parágrafo Segundo:** O reembolso das mensalidades deve ser solicitado no mês de referência, ou até no máximo 60 (sessenta) dias após o vencimento.

**Parágrafo Terceiro:** O colaborador beneficiário do benefício tem direito a um reembolso, a partir da data de adesão, para cada dependente cadastrado no Departamento de Gestão de Pessoas

**Parágrafo Quarto:** o pagamento do reembolso no mês de competência desde que o colaborador tenha solicitado seu ressarcimento de modo correto, obedecendo ao calendário divulgado anualmente e disponível na intranet da Empresa.

**Parágrafo Quinto:** São documentos necessários ao reembolso: termo de adesão, declaração de matrícula em escola da rede particular, solicitação mensal do reembolso e comprovantes de pagamento das mensalidades

**Parágrafo Sexto:** O colaborador que não solicitar o reembolso, por 3 (três) meses consecutivos ou mais, perderá o direito ao reembolso destas mensalidades, sem prejuízos de continuidade do benefício;

**Parágrafo Sétimo:** O benefício constante na presente cláusula é destinado aos colaboradores com salário de até R\$12.000,00 (doze mil reais).

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO-ENSINO SUPERIOR**

O benefício desta cláusula será mantido somente para os empregados que, até o dia 30/06/2019, faziam uso do referido auxílio, permanecendo até a conclusão do curso de graduação, desde que estejam com os contratos de trabalho ativo na Companhia, sendo reembolsado até 90% do valor da mensalidade, limitado a R\$1.200,06 (mil e duzentos reais e seis centavos).

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE/PRÉ-ESCOLA/BABÁ**

A Companhia concorda com a concessão do Auxílio Creche, mediante reembolso, para dependentes dos seus empregados com idade compreendida entre 6 (seis) meses e 6 (seis) anos, resguardando o período letivo, no valor máximo de R\$ 685,24 (seiscentos e oitenta e cinco reais e vinte e quatro centavos).

**Parágrafo Primeiro:** fica estipulado que o benefício é concedido em função do filho e





não do funcionário, vedada, por conseguinte, a acumulação de vantagens em relação ao mesmo dependente;

**Parágrafo Segundo:** se o cônjuge do empregado também for funcionário da AMAZONAS ENERGIA, este não poderá receber o benefício em duplicidade para o mesmo filho;

**Parágrafo Terceiro:** fica estabelecido que o empregado, ao invés do Auxílio Creche, poderá utilizar o "Auxílio Babá" para os filhos até 3 (três) anos de idade, desde que comprovado o pagamento;

**Parágrafo Quarto:** não serão aceitos como babá ascendente ou descendente do empregado contratados para a função;

**Parágrafo Quinto:** a concessão do benefício de que trata este item terá seu valor limitado, quando for o caso, ao valor do pagamento efetuado pelo empregado que, para tanto, deverá apresentar o comprovante original de pagamento até o dia 12 (doze) de cada mês, a fim de efetuar a prestação de contas;

**Parágrafo Sexto:** O colaborador beneficiário do benefício tem direito a um reembolso, a partir da data de adesão, para cada dependente cadastrado no Departamento de Gestão de Pessoas;

**Parágrafo Sétimo:** o pagamento do reembolso no mês de competência desde que o colaborador tenha solicitado seu ressarcimento de modo correto, obedecendo ao calendário divulgado anualmente e disponível na intranet da Empresa;

**Parágrafo Oitavo:** São documentos necessários ao reembolso: termo de adesão, declaração de matrícula em creche, Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS do profissional assinado pelo colaborado em caso de babá, solicitação mensal do reembolso e comprovantes de pagamento;

**Parágrafo Nono:** O colaborador que não solicitar o reembolso, por 3 (três) meses consecutivos ou mais, perderá o direito ao reembolso destas mensalidades, sem prejuízo de continuidade do benefício;

**Parágrafo Décimo:** O benefício constante na presente cláusula é destinado aos colaboradores com salário de até R\$12.000,00 (doze mil reais).

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PLANO DE PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE**

A Companhia ofertará para os seus empregados (as) e dependentes, o Plano de Saúde médico e odontológico, a título de complementação dos benefícios prestados pela

Previdência Social, de acordo com as condições previstas na lei 9.656/1998.

**Parágrafo Primeiro:** haverá coparticipação de 15% do empregado, única e exclusivamente, em procedimentos, como fator de moderação na utilização dos serviços de assistência médica ou hospitalar, que será realizada através de descontos em folha do valor em parcelas mensais que não ultrapassem a 10% (dez por cento) do salário mensal do colaborador;

**Parágrafo Segundo:** o empregado terá participação/contribuição no custeio da mensalidade do plano de saúde, de acordo com a faixa etária do beneficiário e faixa salarial do empregado, limitado a 7% do salário do colaborador, conforme estudo atuarial abaixo:

Faixas Etárias	Mensalidade Base	Faixas Salariais					
		De R\$ 0,00 até R\$ 3.000,00	De R\$ 3.000,00 até R\$ 5.000,00	De R\$ 5.000,00 até R\$ 8.000,00	De R\$ 8.000,00 até R\$ 12.000,00	De R\$ 12.000,00 até R\$ 16.000,00	Acima de R\$ 16.000,00
		5%	8%	12%	17%	21%	25%
00-18	R\$ 456,45	R\$ 22,82	R\$ 36,52	R\$ 54,77	R\$ 77,60	R\$ 95,85	R\$ 114,11
19-23	R\$ 456,45	R\$ 22,82	R\$ 36,52	R\$ 54,77	R\$ 77,60	R\$ 95,85	R\$ 114,11
24-28	R\$ 456,45	R\$ 22,82	R\$ 36,52	R\$ 54,77	R\$ 77,60	R\$ 95,85	R\$ 114,11
29-33	R\$ 456,45	R\$ 22,82	R\$ 36,52	R\$ 54,77	R\$ 77,60	R\$ 95,85	R\$ 114,11
34-38	R\$ 456,45	R\$ 22,82	R\$ 36,52	R\$ 54,77	R\$ 77,60	R\$ 95,85	R\$ 114,11
39-43	R\$ 551,85	R\$ 27,59	R\$ 44,15	R\$ 66,22	R\$ 93,81	R\$ 115,89	R\$ 137,96
44-48	R\$ 679,33	R\$ 33,97	R\$ 54,35	R\$ 81,52	R\$ 115,49	R\$ 142,66	R\$ 169,83
49-53	R\$ 817,23	R\$ 40,86	R\$ 65,38	R\$ 98,07	R\$ 138,93	R\$ 171,62	R\$ 204,31
54-58	R\$ 997,84	R\$ 49,89	R\$ 79,83	R\$ 119,74	R\$ 169,63	R\$ 209,55	R\$ 249,46
≥-59	R\$ 1.269,25	R\$ 63,46	R\$ 101,54	R\$ 152,31	R\$ 215,77	R\$ 266,54	R\$ 317,31

**Parágrafo Terceiro:** a Companhia se compromete a manter o plano de saúde atual, nas mesmas características, condições e coberturas, até fevereiro de 2023, com exceção do previsto nos parágrafos primeiro e segundo, que terão validade após a assinatura do presente Acordo;

**Parágrafo Quarto:** o Sindicato se compromete a renegociar a presente cláusula, antes de fevereiro de 2023;

**Parágrafo Quinto:** Não será permitida a inclusão de genitores como dependentes de empregados. Aqueles que atualmente estão ativos, serão excluídos após 12 (doze) meses da vigência do presente Acordo.



### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - VACINA ANTIGRIPIAL**

A Companhia divulgará, no primeiro semestre de cada ano, o calendário de vacina antigripal, assim como disponibilizará vacina para todos os empregados que manifestarem o interesse por meio de cadastro prévio, disponibilizado pela área médica e/ou serviço social.

**Parágrafo único:** a Companhia, durante a vigência do presente acordo, envidará esforços para promover convênio com órgãos governamentais visando a aplicação da vacina H1N1e SARS-CoV-2, se disponível no mercado privado.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TRATAMENTO MÉDICO E HOSPITALAR PARA ACIDENTADOS**

A Companhia arcará com as despesas de tratamento médico e hospitalar não contemplado no plano de saúde, para os empregados (as) vítimas de acidente de trabalho e doença ocupacional.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MUDANÇA DE FUNÇÃO**

Durante o período de gravidez, a empregada gestante poderá solicitar mudança de função, quando comprovado por atestado médico a incompatibilidade da continuação do trabalho naquela função ou setor. Ao final da licença maternidade, retornará à função ou cargo ocupado antes da alteração, sem incorporação de qualquer benefício.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PLANTÃO SOCIAL**

A companhia criará um plantão social, formado por Assistente Social e, na ausência deste, colaborador da área de benefícios.

**Parágrafo Único:** a Companhia signatária deste acordo viabilizará as condições necessárias para o atendimento dos serviços.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

Na inexistência de profissional especializado oferecido pelo Plano de Saúde, a Companhia signatária do presente Acordo reembolsará os empregados que tenham dependentes legais portadores de necessidades especiais, de acordo com os procedimentos e limites estabelecidos na presente cláusula.

**Parágrafo Primeiro:** as despesas cobertas pelo benefício, devidamente comprovadas, inclusive por documentos exigidos pelo fisco, quando for o caso, são exclusivamente as relacionadas nas alíneas abaixo:

- a) Hospedagem e acompanhante doméstico, quando houver impossibilidade completa de locomoção exclusivamente do dependente;



- b) Ensino pedagógico: taxa de matrícula, mensalidade, taxa de material, transporte e uniforme;
- c) Fonoaudiologia, psicologia, fisioterapia e psicopedagogia sem limite de sessões;
- d) Atividades extracurriculares: ginástica, natação, informática, musicoterapia, arteterapia, dançaterapia, cantoterapia, psicomotricidade e terapia ocupacional.

**Parágrafo Segundo:** as despesas decorrentes deste benefício não poderão ser cumulativas com o benefício do auxílio creche ou educacional;

**Parágrafo Terceiro:** o reembolso destas despesas por empregado/dependente não será cumulativo quando marido e mulher, pais de portadores de necessidades especiais, forem empregados da Companhia signatária, limitando-se ao teto de R\$ 1.054,87 (Hum mil e cinquenta e quatro reais e oitenta e sete centavos).

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA MATERNIDADE**

As partes, nos termos do inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal, ao reconhecerem os princípios da autonomia privada coletiva e da autodeterminação coletiva decidem prorrogar a licença-maternidade prevista no inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal por 60 (sessenta) dias, de acordo com os princípios da Lei nº 11.770, de 09 de setembro de 2008.

**Parágrafo Primeiro:** a prorrogação da licença maternidade será garantida desde que a empregada apresente requerimento à área de Gestão de Pessoas, até o final do primeiro mês após o parto, e será concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade de que trata o inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal;

**Parágrafo Segundo:** durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a empregada terá direito a sua remuneração integral;

**Parágrafo Terceiro:** no período de licença-maternidade, a empregada mediante declaração escrita elaborada pelas áreas de gestão de pessoas, não poderá exercer qualquer atividade remunerada, nem auferir o benefício do auxílio-creche ou outros similares oferecidos no âmbito da Companhia signatária;

**Parágrafo Quarto:** a restrição prevista no parágrafo anterior se estende a benefícios similares, eventualmente oferecidos ao cônjuge ou companheiro da empregada gestante, na Administração Pública ou na iniciativa privada;

**Parágrafo Quinto:** na hipótese de inobservância das regras previstas na presente cláusula, cessará de imediato a prorrogação da licença-maternidade da empregada gestante, a qual poderá inclusive ser destinatária de sanções disciplinares, independentemente do desconto integral do período objeto da presente prorrogação;



**Parágrafo Sexto:** para fins de extensão da licença maternidade em face de adoção ou guarda judicial, as empregadas poderão optar pela prorrogação da licença legal por 60 (sessenta) dias, independentemente da idade da criança.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO À MATERNIDADE**

A empregada em período de amamentação poderá ter a redução de 1 (uma) hora na jornada diária de trabalho, por até 06 (seis) meses, contados a partir da data do término da Licença Maternidade (120 dias), desde que assim solicite e apresente mensalmente, atestado ou laudo médico à Área de Saúde.

**Parágrafo Primeiro:** caso a empregada tenha optado pela prorrogação do período da Licença Maternidade, poderá ter a redução de 1 (uma) hora na jornada diária de trabalho, para fins de amamentação, por até 04 (quatro) meses, contados a partir da data do término da Licença Maternidade (180 dias), desde que assim solicite e apresente mensalmente, atestado ou laudo médico à Área de Saúde;

**Parágrafo Segundo:** a licença amamentação terá início imediatamente após o fim da licença maternidade, mesmo que a empregada precise tirar as duas semanas de licença médica prevista no parágrafo 2º do art. 392 da CLT;

**Parágrafo Terceiro:** fica assegurado às empregadas que trabalham em turno e que estejam em período de amamentação, as mesmas vantagens previstas no inciso I do §4º do art. 392 da CLT;

**Parágrafo Quarto:** fica excluída a possibilidade de as empregadas substituírem o período de licença amamentação por período de licença sem vencimentos.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO**

A Companhia concederá licença, nos casos de internação por doença, cirurgia, recuperação domiciliar e/ou situação de emergência, aos empregados (as) em virtude de acompanhamento de cônjuge ou companheiro (a), ascendentes, descendentes de primeiro grau e dependentes do Plano de Saúde.

**Parágrafo Primeiro:** o abono será de até 05 (cinco) dias úteis, mediante apresentação de atestado médico que demonstre a necessidade do acompanhamento;

**Parágrafo Segundo:** o prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias corridos, mediante apresentação do respectivo laudo médico para apreciação da área médica e do serviço social da Companhia.



### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA POR FALECIMENTO DE PADRASTO / MADRASTA, SOGRO E SOGRA**

A Companhia signatária do presente Acordo concederá a licença nojo para os casos de falecimento do padrasto, madrasta, sogro e sogra nas mesmas condições praticadas atualmente no caso do falecimento do pai ou da mãe, observada a condição prevista no parágrafo único:

**Parágrafo único:** para fazer jus a presente licença o empregado deverá apresentar certidão de casamento ou declaração de união estável por escritura pública.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA PARA TRABALHADORES (AS) VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

A Companhia concederá licença remunerada de 3 (três) dias, mediante a apresentação do Boletim de Ocorrência emitido pela autoridade policial competente, para trabalhadores(as) que venham a ser vítimas de violência doméstica.

**Parágrafo Único:** a Companhia signatária poderá, a critério das suas áreas de Medicina do Trabalho, ampliar a licença remunerada por até 2 (dois) dias.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - SEGURANÇA NO TRABALHO**

A Companhia se compromete a estruturar os Serviços Especializados de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, na conformidade da legislação, na Sede e nas áreas descentralizadas, lotando empregados (as) pertencentes ao seu quadro próprio.

**Parágrafo Primeiro:** o empregado (a) poderá negar-se a realizar trabalhos quando faltarem condições técnicas, físicas e psicológicas, bem como os equipamentos de segurança para sua proteção, exigidos pela NR-6 da Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho, devendo o fato ser reportado ao encarregado do serviço e à área de segurança trabalho do local;

**Parágrafo Segundo:** a Companhia continuará implementando a política de prevenção de segurança do trabalho, visando garantir a execução efetiva, sem acidentes de qualquer natureza, eliminando, reduzindo ou neutralizando todos os riscos que possam afetar os empregados (as) e ao seu patrimônio;

**Parágrafo Terceiro:** a Companhia compromete-se a implementar o que preceitua a NR-9 sobre Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, visando à preservação da saúde e integridade dos empregados (as);

**Parágrafo Quarto:** a Companhia desenvolverá programas de melhoria das condições de trabalho, conforme preceitua a NR-17 sobre ergonomia, visando à adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos empregados (as), bem



como desenvolverão melhorias nas suas instalações compatíveis com seus padrões de qualidade e eficiência;

**Parágrafo Quinto:** a Companhia deverá observar a legislação trabalhista (capítulo V da CLT), e ambiental sobre medicina, saúde e segurança do trabalho;

**Parágrafo Sexto:** a Companhia comunicará os acidentes de trabalho ao Sindicato, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após o acontecimento do mesmo, sem prejuízo das demais providências e obrigações;

**Parágrafo Sétimo:** a Companhia manterá uma estrutura suficiente, com profissionais da área de Segurança do Trabalho, providenciarão a ida de 01 (um) Técnico de Segurança pelo menos 1 (uma) vez por ano a todas as Unidades do Interior.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - COMITÊ DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO**

A Companhia signatária concorda em criar e manter um Comitê de Saúde e Segurança do Trabalho.

**Parágrafo Único:** o comitê poderá, também, ter a participação de um representante do trabalhador (a) da Companhia.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - EPI'S, EPC'S E FARDAMENTOS**

A Companhia signatária deste acordo se compromete a fornecer aos seus empregados (as) os equipamentos de proteção individual e coletiva (EPI's e EPC's), inclusive de alta e baixa tensão, bem como uniformes, compatíveis com o gênero, e na medida do possível, com a região, indispensáveis à segurança do trabalhador (a).

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DO CUMPRIMENTO DA NR-10, PROIBIÇÃO DO TRABALHO ISOLADO**

Durante a vigência do presente ACT, a Companhia continuará cumprindo integralmente os termos do item 10.7.3 da NR 10, assim como, a NR-33, garantindo a segurança e a saúde dos seus empregados (as).

**Parágrafo Único:** a Companhia deverá cumprir com os termos previstos na NR-5, e deverá observar o dimensionamento previsto no Quadro I da referida NR. Quando o estabelecimento não enquadrar no Quadro I, a Companhia designará um responsável pelo cumprimento dos objetivos da NR-5.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – BRIGADISTAS**

A Companhia se compromete a implantar, no período de 06 (seis) meses a 01 (um) ano, uma política de valorização e treinamentos específicos aos seus empregados (as) que



participarem voluntariamente de brigadas de emergência, a título de estímulo e reconhecimento.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO**

A Companhia manterá jornadas diárias de trabalho de 7h 30min. (sete horas e trinta minutos), de segunda-feira a sexta-feira, para todos os empregados (as), exceto aqueles que trabalham em regime de turno ininterrupto de revezamento ou jornadas especiais.

**Parágrafo Primeiro:** o intervalo para repouso e alimentação na jornada diária de 7 (sete) horas e 30 (trinta) minutos será de, no mínimo, 1 (uma) hora;

**Parágrafo Segundo:** o intervalo para repouso e alimentação na jornada diária de até 6 (seis) horas (turno ininterrupto de revezamento) será de, no mínimo, 15 (quinze) minutos, a serem resguardadas as situações mais vantajosas, em prática na Companhia até a data de aprovação deste ACT;

**Parágrafo Terceiro:** a Companhia se compromete a respeitar a carga horária legal de 30 horas para os profissionais de serviço social nos Termos da Lei nº. 12.317/10, implantando horário corrido, de acordo com escala específica, onde houver mais de um (a) colaborador (a) dessa área, mantendo disponível, pelo menos, um profissional de serviço social durante o expediente normal da empresa;

**Parágrafo Quarto:** para os colaboradores que trabalha em jornada diária de 07h 30min, o divisor de horas extra será 220.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FLEXIBILIZAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO**

A Companhia praticará o horário de trabalho flexível.

**Parágrafo Primeiro:** os procedimentos e a operacionalização serão disciplinados por meio de normas internas;

**Parágrafo Segundo:** o excedente da jornada de trabalho, consequente desta flexibilização não será considerado hora extra e servirá, tão somente, para compensação de faltas, atrasos diários ou saídas particulares ocorridas no mês em curso, podendo se estender até 3 meses.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO**

A Companhia continuará mantendo o desconto em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito dos empregados (as), os valores correspondentes: mensalidades e contribuições do Sindicato de Classe; seguro de vida em grupo; empréstimos consignados em folha na forma da lei, contribuições à entidade fechada de previdência complementar, inclusive taxa de adesão, mensalidades de entidade





cooperativa, cultural ou recreativo-associativa de seus trabalhadores e empréstimos em consignação, desde que adequados às normas da Companhia.

**Parágrafo Único:** os descontos em folha de pagamento, somados, não poderão exceder 30% da remuneração do empregado, abatidos os descontos legais, tais como: previdência, IR, pensão alimentícia judicial, adiantamento para tratamento de saúde fora de domicílio e contribuição sindical.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - REPRESENTAÇÃO JUDICIAL EM PROCESSOS CRIMINAIS**

A Companhia por meio de suas áreas jurídicas defenderá e assumirá as defesas processuais em processos criminais contra empregados (as) que comprovadamente tenham sido motivados pelo exercício da função em defesa dos interesses da Companhia.

**Parágrafo Primeiro:** a Assessoria jurídica de que trata o caput desta cláusula não se aplica aos processos criminais resultantes de ato doloso, má-fé ou de dilapidação do patrimônio da Companhia;

**Parágrafo Segundo:** a representação perdurará, quando for o caso, até o trânsito em julgado da ação judicial.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – DIVULGAÇÃO DE METAS EMPRESARIAIS**

Durante a vigência do presente acordo, a Companhia se compromete a divulgar junto ao sindicato e seus colaboradores, até dezembro de cada ano, os seus planos e metas empresariais, bem como o Plano Estratégico, com as metas pactuadas para o ano seguinte, visando envolver toda força de trabalho para o atingimento dos resultados que foram estabelecidos.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - PARCELAMENTO DE FÉRIAS**

As férias poderão, em caráter excepcional, ser parcelada em 3 (três) períodos, um dos quais não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 5 (cinco) dias corridos cada um, conforme o disposto no art. 134 da CLT.

**Parágrafo Único:** as férias quando parceladas em caráter excepcional, em apenas 2 (dois) períodos, os quais não poderão ser inferiores a 10 (dez) dias corridos.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS**

A Companhia signatária do presente acordo compromete-se a comunicar eventuais alterações do Plano de Cargos e Salários – PCS, durante a vigência deste acordo, bem como avaliar as sugestões encaminhadas pela entidade sindical, visando o aprimoramento do referido Plano de Cargos e Salários.



## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS**

A Companhia signatária deste Acordo garantirá a participação da entidade sindical durante os estudos e implantação dos processos de inovações tecnológicas que determinem racionalização dos trabalhos, bem como modificações das atividades desenvolvidas pelos empregados. As atividades desenvolvidas poderão ser auxiliadas por uma comissão de representantes dos trabalhadores atingidos ou que venham a ser atingidos, objetivando a garantia do emprego, a saúde e a segurança dos trabalhadores, bem como a qualidade dos serviços prestados e a adoção de outras providências que se fizerem necessárias para a eliminação de efeito.

**Parágrafo Único:** o processo de requalificação, treinamento e adequação em função de reestruturação decorrente de implantação de processos de inovações tecnológicas, deverá prioritariamente atender ao trabalhador no que diz respeito à sua formação e competências previstas no PCS.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - NORMAS E REGULAMENTOS DE RECURSOS HUMANOS**

A Companhia signatária deste Acordo se compromete em comunicar ao sindicato signatário, eventuais alterações das Normas Internas incorporadas aos Contratos de Trabalho dos Empregados.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA**

Na vigência deste acordo, a Companhia signatária concorda com a realização de seminário sobre questões relacionadas ao Fundo de Pensão e Previdência privada da Companhia signatária, com a finalidade de prestar esclarecimentos, bem como realizar suas prestações de contas, para os trabalhadores (as) participantes.

**Parágrafo Primeiro:** Para a realização do referido seminário, a Companhia disponibilizará a estrutura necessária.

**Parágrafo Segundo:** a Companhia signatária preservará os empregos, de até dois empregados, enquanto membros eleitos da Diretoria da Previnorte, podendo ser 02 (dois) titulares ou 01 (um) titular e 01 (um) suplente, onde os eleitos não poderão ser dispensados sem justa causa, desde o registro da candidatura até um ano após o fim do mandato.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EMPREGO ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA**

A companhia preservará o emprego daqueles colaboradores que, comprovadamente, estiverem no prazo máximo de 24 meses da obtenção do direito à aposentadoria, nas modalidades previstas no art. 19 da EC 103, salvo em caso de justa causa ou a pedido do



colaborador.

**Parágrafo Primeiro:** o empregado, que fizer jus a estabilidade provisória, deverá no ato do recebimento do comunicado da demissão sem justa causa, registrar, por escrito, que faz jus a garantia de emprego a véspera da aposentadoria;

**Parágrafo Segundo:** a Companhia, ao ter ciência, conforme estabelecido no parágrafo primeiro, do enquadramento do empregado na excepcionalidade prevista no *caput*, suspenderá o processo de demissão e concederá o prazo improrrogável de 20 (vinte) dias corridos, para que o colaborador apresente o Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS, comprovando a situação previdenciária. Salvo se, no momento do desligamento, o colaborador tiver menos de 60 anos de idade, se mulher e 63 anos de idade, se homem e, no caso de aposentadoria especial, tiver menos de 58 anos de idade e menos de 23 anos de contribuição.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ORIENTAÇÃO QUANTO A PREVENÇÃO DE PRÁTICAS DISCRIMINATÓRIAS**

A Companhia signatária deste Acordo, por meio de suas áreas de Recursos Humanos e de Responsabilidade Social, compromete-se a desenvolver campanhas de conscientização e orientação destinadas aos empregados e aos gerentes, sobre temas como assédio moral, assédio sexual e outras formas de discriminação de sexo, raça, religião ou ideologia, com o objetivo de prevenir a ocorrência de tais distorções e coibir atos e posturas discriminatórias nos ambientes de trabalho e na sociedade de forma geral.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ISONOMIA DE TRATAMENTO PARA HOMOAFETIVOS**

Fica assegurado que todos os direitos (benefícios e vantagens legais) serão estendidos aos casos em que a relação de união civil estável, decorra de relacionamento homoafetivo em conformidade com a Instrução Normativa nº. 25 de 07/06/2000 do INSS.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - GARANTIA DE EQUIDADE DE GÊNERO E RAÇA/ETNIA**

A Companhia signatária deste Acordo promoverá debates com seu público interno sobre a promoção da igualdade de gênero, o combate à violência doméstica e sobre a valorização da diversidade, de modo a disseminar as diretrizes contidas no II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres ou em versão que o substitua.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA DE ACESSO A TODAS AS INFORMAÇÕES**

A Companhia signatária deste Acordo se obriga a garantir aos empregados e seu respectivo sindicato signatário acordante o acesso a todas as informações, exceto as de caráter estratégico e as confidenciais.



## CLÁUSULAS DE RELAÇÕES SINDICAIS E REPRESENTAÇÕES

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISO

A Companhia continuará a disponibilizar nos locais por ela determinados, nos quadros de avisos, para uso restrito do Sindicato e da Associação dos Empregados.

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS E REPRESENTANTES SINDICAIS DE BASE

Fica mantido o quantitativo de até 05 liberações de Dirigentes Sindicais, garantindo a 03 (três) deles o salário e adicionais inerentes ao cargo e, aos demais, somente o salário base.

**Parágrafo Único:** os Representantes Sindicais de base serão eventualmente liberados do trabalho pela Companhia, por período não superior a 02 (dois) dias na semana e não superior a 05 dias ao mês, por solicitação formal do Sindicato majoritário, e em tempo hábil de 02 (dois) dias, para realização de tarefas específicas.

### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - ESTABILIDADE DE DIRIGENTES SINDICAIS

A Companhia reconhecerá os Dirigentes Sindicais eleitos pelos empregados, os quais terão as garantias do Artigo 8º, Inc. VIII da Constituição Federal, sendo garantida a estabilidade de até 01(um) ano após o término do mandato, no quantitativo de até 10 (dez) titulares e igual número de suplentes, a serem indicados pela Diretoria do Sindicato em correspondência a sede da empresa.

### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - PARTICIPAÇÃO SINDICAL EM EVENTOS

A Companhia liberará os empregados (as) sindicalizados, a serem indicados pelo Sindicato da categoria, limitados a 02 (dois), por vez, a fim de participarem de congressos, seminários, conferências e cursos, devendo o requerimento de liberação ser encaminhado à área de Gestão de Pessoas, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data de início do evento, condicionado a comprovação da inscrição e entrega do Certificado ou Declaração de participação no referido evento.

**Parágrafo Único:** não sendo apresentado Certificado ou Declaração de participação no referido evento, os dias de afastamento serão considerados como faltas injustificadas para todos os fins.

### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - ATIVIDADES SINDICAIS

A Companhia reconhece e garante a liberdade e a autonomia sindical, propiciando o exercício pleno das atividades dos Sindicatos em suas unidades de acordo com o art. 8º, Inciso III, da Constituição da Federal.



### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADE DE ASSOCIAÇÃO / SINDICATOS – DESCONTO / REPASSE**

A Companhia signatária deste Acordo continuará a manter os procedimentos para desconto em folha de pagamento dos valores correspondentes às mensalidades e taxas dos empregados associados ao Sindicato e/ou à Associação dos Empregados, mediante solicitação da entidade Sindical/Associação e autorização prévia do (a) empregado (a).

**Parágrafo Primeiro:** a Companhia signatária se compromete a fazer o repasse em até 5 (cinco) dias úteis após o desconto do (a) empregado (a) acompanhado de uma listagem com nome e valor descontado de cada associado, desde que garantido o sigilo das informações prestadas;

**Parágrafo Segundo:** a Companhia somente suspenderá o desconto da mensalidade sindical do trabalhador (a), quando solicitado pelo sindicato da Categoria.

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO DE FORTALECIMENTO SINDICAL POR OCASIÃO DO FECHAMENTO DO ACORDO**

A Companhia efetuará o desconto aprovado pela assembleia deliberativa da categoria sobre o salário base, a título de taxa de fortalecimento sindical, de todos os empregados abrangidos nesse acordo, desde que não haja manifestação contrária dos trabalhadores, imediatamente no mês posterior a assinatura do acordo. Esse desconto ocorrerá apenas 1 (uma) vez a cada ano. Os valores deverão ser repassados para o sindicato até o quinto dia útil do mês subsequente.

**Parágrafo Primeiro:** as manifestações contrárias deverão ser direcionadas a sede do sindicato, por escrito em um prazo máximo de dez dias a contar da realização da assembleia que aprovou a referida contribuição;

**Parágrafo Segundo:** a referida taxa de fortalecimento sindical será deduzida por ocasião do pagamento do retroativo ou reajuste.

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - ACOMPANHAMENTO DO ACORDO COLETIVO**

A Companhia signatária e a Entidade Sindical se comprometem a realizar reuniões Trimestrais, ou sempre que for solicitado por uma das partes, para acompanhamento do cumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho.

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES DA ASEEL**

A Companhia se compromete liberar 1 (um) empregado membro da diretoria executiva da ASEEL durante a vigência deste ACT duas vezes por semana, e dos outros membros de sua diretoria, quando por esta solicitada, para executar tarefas específicas na realização de eventos que justifiquem tal liberação, limitado a 05 (cinco) vezes ao ano.



## CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIAS ADICIONAIS

Considerado o advento da Lei 13.467/2017, e considerando que a negociação coletiva de trabalho é Direito Humano Fundamental, assim nominada pela Declaração dos Direitos e Princípios Fundamentais do Trabalho, da OIT, e direito consagrado pelas Convenções 98 e 154 daquela organização, ratificadas pelo Brasil, e protegido pela Constituição da República, as partes pactuam o seguinte:

**Parágrafo Primeiro:** a Companhia não praticará contratações individuais que estipulem condições de trabalho, remuneração, jornada, vantagens, benefícios, ou mecanismos de gestão de pessoal, em contrariedade ou aquém do conteúdo normativo do ACT e nem mesmo em contrariedade ou aquém do conteúdo normativo dos ACTs que os sucedam, ora em negociação, sem explícita previsão resultante de negociação coletiva de trabalho;

**Parágrafo Segundo:** fica a critério do colaborador o local de realização da homologação da rescisão contratual, se na Companhia ou no sindicato laboral, observadas as respectivas bases territoriais, desde que na localidade exista representação da entidade dos trabalhadores.

## CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - CONVÊNIO SISTEMA "S"

A Companhia se compromete a analisar, após a assinatura do presente Acordo, a possibilidade de firmar convênio com o SESC, SENAC, SESI, SENAI, com vistas a disponibilizar cursos promovidos por aquelas entidades, sem ônus para os empregados e seus dependentes, limitado, porém, ao valor correspondente ao que resultar da aplicação do percentual retido pela Companhia sobre a folha de pagamento, conforme convênio com as referidas entidades.

## CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA – ESTÍMULO AO DESENVOLVIMENTO PESSOAL DOS EMPREGADOS

A Empresa estimulará a participação dos empregados (as) em programas de educação – ensino fundamental, médio ou técnico e graduação.

**Parágrafo Primeiro:** os programas de Pós-graduação, MBA, Mestrado e Doutorado, devem ser compatíveis com o plano de cargos e salários, atendendo as diretrizes do Plano de Desenvolvimento e Capacitação de Pessoas da Companhia;

**Parágrafo Segundo:** a Companhia dará ampla divulgação, por meio do Departamento competente, dos cursos promovidos, bem como divulgarão os pré-requisitos necessários à participação dos empregados (as).

## CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA - PROGRAMA DE TREINAMENTO

Na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho a Companhia estabelecerá programa de



treinamento que contemple a universalidade de seus empregados (as), de acordo com o interesse de suas áreas de atuação, garantindo o nível de investimento que assegure a plenitude de aquisição das habilidades exigidas no sistema de carreiras vigente.

### **CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA SENTENÇA NORMATIVA**

Fica estabelecido que o descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas, esgotadas as tratativas administrativas, incorrerá em multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por cláusula em favor da Entidade Sindical.

### **CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito como foro competente para dirimir eventuais divergências oriundas do cumprimento da presente sentença normativa a Justiça do Trabalho do Amazonas - TRT da 11ª Região.

**Parágrafo único:** fica estabelecido que o presente Acordo Coletivo poderá ser revisto no prazo de 01 (um) ano em comum acordo entre as partes.

Manaus, 07 de abril de 2022.

**Assinam:**

**PELA COMPANHIA:**

Amazonas Energia S.A.

CNPJ: 02.341.467/0001-20

**Orsine Rufino de Oliveira**  
CPF: 005.602.602-10  
Diretor Vice-Presidente

**PELO SINDICATO:**

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias  
Urbanas do Estado do Amazonas – STIU/AM

CNPJ: 04.166.575/0001-30

**Josehirton Pereira de Albuquerque**  
Presidente do STIUAM  
CPF: 657.164.932-20